



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 1.738

De 11 de outubro 1972

Reconhece de utilidade pública a Associação Sergipana do Ministério Público, sediada nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Sergipana do Ministério Público, sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio "OLYMPIO CAMPOS", Aracaju 11 de outubro 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Paulo Barreto de Meneses

Governador do Estado

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe